

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

LEI № 1825, de 07 de dezembro de 2016 (LOA)

"ESTIMA A RECEITA E FIXA **MUNICÍPIO DESPESAS** DODE ILHOTA PARA 0 **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017"**

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhota para o exercício financeiro de 2017, em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões Reais), compreendendo:

- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; e
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO - II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Ilhota para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões Reais), sendo R\$ 33.815.000,00 (Trinta e Três Milhões, Oitocentos e Quinze Mil Reais) do Orçamento Fiscal, e R\$ 11.185.000,00 (Onze Milhões, Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social, que serão executadas através das entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO
Fundo Municipal de Saúde	7.750.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	200.000,00
Fundo Municipal da Assistência Social	2.000.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Ilhota (ILHOTAPEV)	2.500.000,00
TOTAL	12.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

CAPÍTULO - III

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - O Orçamento do Município para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões Reais) e fixa a Despesa para a Administração Direta em R\$ 42.500.000,00 (Quarenta e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) e para a Administração Indireta (Ilhotaprev) em R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Seção – I

Da Estimativa da Receita

Art. 4º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviços e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	43.781.130,00
1.1. Receita Tributária	4.056.985,00
1.2. Receita de Contribuições	1.140.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.283.700,00
1.6. Receita de Serviços	2.200.000,00
1.7. Transferências Correntes	34.423.445,00
1.9. Outras Receitas Correntes	677.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	8.841.770,88
2.1. Operações de Crédito	199.000,00
2.2. Alienação de Bens	22.500,00
2.4. Transferência de Capital	4.986.000,00
2.5. Outras de Capital	3.634.270,88
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÂRIAS	1.800.000,00
7.2. Contribuição para regime próprio de Previdência	1.400.000,00
7.2. Contribuição Patronal de Servidor Ativo	15.000,00
7.2. Contribuição Previdência para Amortizações	385.000,00
1.7.(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	9.422.900,88
TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS	45.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

Seção - II

Da Fixação da Despesa

Art. 5° - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Municipal de Ilhota	1.500.000,00
02. Gabinete do Prefeito Municipal	900.000,00
04. Secretaria de Administrativa	4.000.000,00
05. Secretaria de Finanças	1.770.000,00
07 Secretaria de Transportes	5.000.000,00
08. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.685.000,00
09. Secretaria de Agricultura	1.000.000,00
09. Secretaria de Indústria, Comercio, Esporte e Turismo	787.000,00
11. Fundo Municipal de Educação	13.000.000,00
12. Fundo Municipal de Saúde	7.750.000,00
13. Fundo Municipal da Assistência Social	2.000.000,00
14. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	200.000,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Ilhota	2.500.000,00
16. Fundo Municipal de Habitação Popular de Ilhota	100.000,00
18. Defesa Civil	900.000,00
19. Fundação Municipal de Cultura de Ilhota	180.000,00
20. Fundação Municipal de Esporte de Ilhota	270.000,00
98. Reserva de Contingência	458.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	45.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	1.500.000,00
02. Judiciária	280.000,00
04. Administração	4.430.000,00
06. Segurança Pública	1.235.000,00
08. Assistência Social	2.200.000,00
09. Previdência Social	2.450.000,00
10. Saúde	7.750.000,00
12. Educação	12.950.000,00
13. Cultura	180.000,00
15. Urbanismo	1.285.000,00
16. Habitação	100.000,00
17. Saneamento	2.400.000,00
18. Gestão Ambiental	620.000,00
20. Agricultura	380.000,00
23. Comércio e Serviços	787.000,00
25. Energia	965.000,00
26. Transporte	3.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

TOTAL	45.000.000,00
99. Reserva de Contingência	508.000,00
28. Encargos Especiais	1.010.000,00
27. Desporto e Lazer	270.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. Processo Legislativo	1.500.000,00
0002. Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	500.000,00
0003. Procuradoria Jurídica	280.000,00
0004. Controle Interno	120.000,00
0005. Secretaria de Finanças	1.770.000,00
0006. Secretaria de Administração	4.000.000,00
0007. Secretaria de Transporte	5.000.000,00
0008. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.000.000,00
0009. Defesa Civil	900.000,00
0010. Secretaria de Obras	2.685.000,00
0011. Secretaria de Turismo	400.000,00
0012. Secretaria de Indústria e Comercio	387.000,00
0013. Reserva de Contingência	458.000,00
0014. Fundo Municipal de Saúde	7.750.000,00
0015. Fundo Municipal de Educação	12.998.500,00
0016. Fundo Municipal de Assistência Social	1.845.000,00
0017. Fundo da Criança e Adolescente	200.000,00
0018. Fundo Habitacional	100.000,00
0019. Fundação Municipal da Cultura	180.000,00
0020. Fundação Municipal de Esporte	270.000,00
0022. Reserva de Contingência do ILHOTAPREV	50.000,00
0024. Fundo Municipal de Assistência Social	1.000,00
0025. Fundo Municipal de Assistência Social	4.000,00
0025. Fundo Municipal de Assistência Social	40.000,00
0027. Fundo Municipal de Assistência Social	35.000,00
0028. Fundo Municipal de Assistência Social	65.000,00
0029. Fundo Municipal de Educação	1.500,00
0031. Instituto de Previdência de Ilhota	2.300.000,00
0032. Instituto de Previdência de Ilhota	150.000,00
0038. Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00
TOTAL	45.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

TV CLASSII ICAÇÃO SEGORDO A NATOREZA DA DESTE	. J A
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	36.123.600,00
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	19.420.500,00
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	16.643.100,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	8.368.400,00
4.4.00.00 Investimentos	7.818.400,00
4.6.00.00 Amortização da Dívida	550.000,00
9.0.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	508.000,00
TOTAL	45.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

CAPÍTULO - IV

DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção - III

Do Orçamento da Prefeitura Municipal

- Art. 6° O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2017 estima a receita em R\$ 29.910.955,00 (vinte e nove milhões, novecentos e dez mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) e fixa a despesa em R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), proporcionando um superávit de R\$ 12.410.955,00 (doze milhões, quatrocentos e dez mil e novecentos e cinqüenta e cinco reais), para cobertura dos déficits Orçamentários das demais entidades da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, receberão Transferência Financeira de R\$ 12.410.955,00 (doze milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).
- § 1° A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviços e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	33.546.085,00
1.1. Receita Tributária	3.994.285,00
1.2. Receita de Contribuições	820.000,00
1.3. Receita Patrimonial	764.055,00
1.6. Receita de Serviços	2.200.000,00
1.7. Transferências Correntes	25.090.745,00
1.9. Outras Receitas Correntes	677.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	5.787.770,88
2.1. Operações de Crédito	199.000,00
2.2. Alienação de Bens	2.500,00
2.5 Outras de Capital	4.488.000,00
7.2 (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	9.422.900,88
TOTAL DA RECEITA	29.910.955,00

§ 2° - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CLASSII ICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02. Gabinete do Prefeito Municipal	900.000,00
04. Secretaria de Administração	4.000.000,00
05. Secretaria de Finanças	1.770.000,00
07. Secretaria de Transportes	5.000.000,00
08. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.685.000,00
09. Secretaria de Agricultura	1.000.000,00
09. Secretaria de Indústria, Comercio, Esporte e Turismo	787.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

TOTAL	17.500.000,00
98. Reserva de Contingência	458.000,00
18. Defesa Civil	900.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇAO	VALOR
02. Judiciária	280.000,00
04. Administração	4.430.000,00
06. Segurança Pública	1235.000,00
15. Urbanismo	1.285.000,00
17. Saneamento	2.400.000,00
18. Gestão Ambiental	620.000,00
20. Agricultura	380.000,00
23. Comércio e Serviços	787.000,000
25. Energia	965.000,00
26. Transporte	3.700.000,00
28. Encargos Especiais	960.000,00
99. Reserva de Contingência	458.000,00
TOTAL	17.500.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – Despesas Correntes	13.812.000,00
4.0.00.00 – Despesas de Capital	3.230.000,00
9.0.00.00 – Reserva de Contingência	458.000,00
TOTAL	17.500.000,00

Seção - IV

Do Orçamento da Câmara de Vereadores

Art. 7° - O Orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2017 fixa a despesa orçamentária em R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), que será coberta com a Transferência Financeira (duodécimo) repassada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A Despesa da Câmara de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – Despesas Correntes	1.308.000,00



Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

4.0.00.00 – Despesas de Capital	192.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Seção - v

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

- Art. 8° O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde FMS para o exercício de 2016 estima a receita em R\$ 3.190.000,00 (três milhões, cento e noventa mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), proporcionando um déficit de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.
- § 1° A Receita será realizada mediante arrecadação de receita tributária, receita patrimonial, transferências correntes, alienação de bens e transferência da União e do Estado, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.970.000,00
1.1 Receitas Tributaria	62.700,00
1.3. Receita Patrimonial	51.600,00
1.7. Transferências Correntes	2.855.700,00
2. RECEITA DE CAPITAL	220.000,00
2.2. Alienação de Bens	20.000,00
2.4. Transferência de Capital	200.000,00
TOTAL	3.190.000,00

§ 2° - A Despesa do FMS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10. Saúde	7.750.000,00
TOTAL	7.750.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇAO	VALOR
3.0.00.00 – Despesas Correntes	6.241.300,00
4.0.00.00 – Despesas de Capital	1.508.700,00
TOTAL	7.750.000,00



Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000

CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

Seção - VI

Do Orçamento do Fundo Municipal de Educação

- Art. 9° O Orçamento do Fundo Municipal de Educação, para o exercício de 2017 estima a receita em R\$ 8.720.000,00 (oito milhões, setecentos e vinte mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões reais), proporcionando um déficit de R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.
- § 1° A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, Transferências Correntes, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	6.164.000,00
1.3. Receita Patrimonial	76.500,00
1.7. Transferências Correntes	6.087.500,0
2. RECEITA DE CAPITAL	2.556.000,00
2.4. Transferência de Capital	20.000,000
2.5. Outras Receitas de Capital	2.536.000,00
TOTAL	8.720.000,00

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal da Educação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12. Educação	12.950.000,00
28. Encargos Especiais	50.000,00
TOTAL	13.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 Despesas Correntes	10.010.500,00
4.0.00.00 Despesas de Capital	2.989.500,00
TOTAL	13.000.000,00

Seção - VII

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 10. - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

2.000.000,00 (dois milhões reais), proporcionando um déficit de R\$ 1.600.000,00 (hum milhões e seiscentos mil reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, transferências correntes e capital, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	400.000,00
1.3. Receita Patrimonial	10.500,00
1.7. Transferência Corrente	389.500,00
TOTAL	400.000,00

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08. Assistência Social	2.000.000,00
TOTAL	

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇAO	VALOR
3.0.00.00 – Despesas Correntes	1.854.800,00
4.0.00.00 – Despesas de Capital	145.200,00
TOTAL	2.000.000,00

Seção - VIII

Do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Art. 11. O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ -0- e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proporcionando um déficit de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.
- § 1° A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, transferências correntes e de outras receitas correntes, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	-0-
1.3. Receita Patrimonial	-0-
2. RECEITAS DE CAPITAL	-0-
2.4. Transferência de Capital	-0-
TOTAL	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

§ 2° - A Despesa do FMDCA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08. Assistência Social	200.000,00
TOTAL	200.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇAO	VALOR
3.0.00.00 – Despesas Correntes	200.000,00
TOTAL	200.000,00

Seção - IX

Do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular de Ilhota

Art. 12. - O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular de Ilhota, para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de transferência capital, discriminada no quadro anexo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. RECEITA CAPITAL	100.000,00
2.4. Transferência Capital	100.000,00
TOTAL	100.000,00

§ 2° - A Despesa do FUMHPI será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16. Habitação	100.000,00
TOTAL	100.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.0.00.00 – Despesas de Capital	100.000,00
TOTAL	100.000,00



Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000

CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

Seção - X

Do Orçamento da Fundação Municipal de Esportes

- Art. 13. O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes FME para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), proporcionando um déficit de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.
- § 1° A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, de transferência de capital, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2. RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
2.4. Transferência de Capital	150.000,00
TOTAL	150.000,00

§ 2° - A Despesa do FME será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
27. Desporto e Lazer	270.000,00
TOTAL	270.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – Despesas Correntes	147.000,00
4.0.00.00 – Despesas de Capital	123.000,00
TOTAL	270.000,00

Seção - XI

Do Orçamento da Fundação Municipal de Cultura

Art. 14. - O Orçamento da Fundação Municipal de Cultura

- FMC para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 29.045,00 (vinte e nove mil e quarenta e cinco reais), fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais), proporcionando um déficit de R\$ 150.955,00 (cento e cinqüenta mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.
- § 1° A Receita será realizada mediante arrecadação de receita patrimonial, de transferência de capital, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.045,00
1.3. Receita Patrimonial	1.045,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	28.000,00
2.4. Transferências de Capital	28.000,00
TOTAL	29.045,00

§ 2° - A Despesa do FMC será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13. Cultura	180.000,00
TOTAL	180.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – Despesas Correntes	140.000,00
4.0.00.00 – Despesas de Capital	40.000,00
TOTAL	180.000,00

Seção - XII

Do Orçamento do Instituto de Previdência Municipal – (ILHOTAPREV)

- Art. 15. O Orçamento do ILHOTAPREV, para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- § 1° A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas de contribuições previdenciárias, patrimoniais e receitas intra-orçamentárias correntes discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	700.000,00
1.2. Receita de Contribuições	320.000,00
1.3. Receita Patrimonial	300.000,00
7. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	1.800.000,00
7.2. Receita de Contribuições	1.800.000,00
TOTAL	2.500.000,00

§ 2° - A Despesa do ILHOTAPREV, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:



Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000

CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09. Previdência Social	2.450.000,00
99. Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	2.500.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – Despesas Correntes	2.410.000,00
4.0.00.00 – Despesas de Capital	40.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	2.500.000,00

CAPÍTULO - V

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- Art. 16. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:
- I o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III o produto de operações de crédito autorizadas.
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF
- § 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.
- § 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.
- Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único — Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.



PREFEITURA IVIUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

Art. 18. - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

- Art. 19. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.
- Art. 20 Fica o Poder Executivo deverá acompanhar as despesas do município com pessoal e encargos sociais, esta condicionada na observância dos artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da lei 1815 de 18/06/2016 (LDO), para o exercício de 2017, os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.
- Art. 21. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Art. 22. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.
- Art. 23. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou para os créditos especiais através de autorização legislativa específica.
- Art. 24. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Passivos Contingentes – RPPS	58.000,00
Passivos Contingentes – DEMAIS	200.000,00
Demais Riscos Fiscais	200.000,00
TOTAL	458.000,00

- § 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de passivos contingentes especificados no demonstrativo de riscos fiscais e providências.
- § 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

Rua Leoberto Leal, 160 – Centro – SC. CEP: 88320-000 CNPJ: 83.102.301/0001-53Fone/Fax: (047) 3343-8800

E-mail: gabinete@ilhota.sc.gov.br

Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 25. - Os recursos da Reserva de Contingência da Unidade Gestora Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV, não tratados no artigo anterior, serão destinados à formação de reservas matemáticas, visando garantir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros.

CAPÍTULO - VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal está autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- Art. 28. Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como, EPAGRI, AMFRI, FECAM, ASPMI, APAE, GAIAA, ABVI, AMB, APP, ACI-IL, CEGAPAM, LAR DAS MENINAS e demais Universidades e Faculdades.
- Art. 29. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos Orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

Parágrafo único - A transferência de recursos financeiros às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância do Artigo 25 da Lei 1.815/2016 (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 30. - A presente Lei irá vigorar durante o exercício de 2017, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2017.

Ilhota (SC), 07 de dezembro de 2.016.

Daniel Christian Bosi Prefeito Municipal